DECRETO Nº. 416/2015

Súmula:- Aprova o **Estatuto do Grupo Gestor dos Centros de Artes e Esportes Unificados – CEUs e Regimento Interno do Centro de Artes e Esportes Unificados**, como especifica.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, Dr. CARLOS ALBERTO GEBRIM PRETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO;

EM CONSONÂNCIA COM A PORTARIA Nº 95, DE 17 DE SETEMBRO DE 2014, DO MINISTÉRIO DA CULTURA QUE REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS E AS DISPOSIÇÕES RELATIVAS AO ACESSO, EXECUÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS RECURSOS DESTINADOS ÀS ATIVIDADES DE MOBILIZAÇÃO SOCIAL E PLANEJAMENTO DA GESTÃO DO PROGRAMA CENTROS DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS (CEUS),

D E C R E T A:-

Art. 1º. Fica aprovado o **ESTATUTO DO GRUPO GESTOR DOS CENTROS DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS – CEUs e REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS,** do Município, na forma dos Anexos que fazem parte integrante deste Decreto.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário, entrando este Decreto em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 06 de agosto de 2015.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Prefeito Municipal

ANEXO I
DECRETO 416/2015

ESTATUTO DO GRUPO GESTOR DOS CENTROS DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS – CEUs

APUCARANA – PARANÁ

CAPÍTULO I
DO CEUs - CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS E SUA FINALIDADE

Art. 1º. O CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS - CEU - é um equipamento público estatal, instalado em áreas de vulnerabilidade social, que integra atividades socioculturais, socioassistenciais, recreativas, esportivas, de formação e de qualificação.

Art. 2º. Idealizado em conjunto pelos Ministérios da Cultura, Esporte, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Justiça e do Trabalho e Emprego, integra em um mesmo espaço físico programas e ações setoriais, com o objetivo de promover, em áreas de vulnerabilidade social, a ampliação do acesso a serviços públicos, o desenvolvimento econômico e social, a cidadania e a garantia de direitos.

Art. 3º. O CEU visa à integração das políticas nacionais, estaduais e municipais de cultura, esporte, assistência social, justiça e trabalho e emprego, a fim de oferecer serviços públicos dos seus respectivos sistemas nacionais, na medida da sua consolidação e da adesão por parte dos entes federados.

Art. 4º. O CEU têm como ponto de partida a Mobilização Social no município para formação do Grupo Gestor tripartite, que deverá orientar democraticamente sobre o seu uso e programação.

Art. 5º. O Grupo Gestor tem como princípio a participação social, por meio da garantia da gestão compartilhada do CEU entre o poder público local, a comunidade beneficiária e a sociedade civil organizada.

CAPÍTULO II
DA DENOMINAÇÃO E DA SEDE

Art. 6º. Fica criado no âmbito do Município Apucarana, Estado do Paraná, o Grupo Gestor do Centro de Artes e Esportes Unificados – CEUs, a ser regido por este Estatuto e que terá como sede o CEUs, localizado à Avenida Central do Paraná, nº 1420, Jardim América.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO

Art. 7º. O Grupo Gestor terá composição tripartite com membros representantes do poder público, da comunidade do entorno do CEU e da sociedade civil organizada, que farão a gestão compartilhada do equipamento, com poder deliberativo sobre as ações e funcionamento do CEU.

Art. 8º. A parte referente à comunidade do entorno do CEU deverá ter seus assentos de representação organizados conforme os bairros adjacentes ao equipamento e/ou prioritários pela concentração de população em situação de vulnerabilidade social, garantindo a participação do público primordialmente beneficiário pelo Programa.

Art. 9º. A parte referente à sociedade civil organizada deverá ter seus assentos de representação organizados segundo temas, garantindo a inclusão de pautas concernentes à atuação do terceiro setor, representação de classe laboral, conselhos, colegiados e assembleias (de âmbito público ou privado), que já atuem no município e, preferencialmente, nos bairros priorizados conforme artigo 7º deste Estatuto.

Art. 10º. A parte referente ao poder público local deverá ter seus assentos de representação organizados segundo as áreas de atuação da Prefeitura Municipal, garantindo a presença mínima das áreas de cultura, esportes e assistência social, devendo ser complementadas pelas áreas de saúde, educação, juventude e inclusão produtiva.

Art. 11. As partes que representam a Sociedade Civil deverão, cada uma, ter um número de membros igual ou superior à parte que representa o Poder Público Local.

Art. 12. O Grupo Gestor será composto por 5 membros que representam o poder público, 5 membros que representam a comunidade do entorno do CEU, e 5 membros que representam a sociedade civil organizada, sendo que:

I - O segmento representante da **Sociedade Civil Organizada** será composto de um mínimo de 5 membros titulares, e igual número de suplentes;

II - O segmento representante das **Comunidades do Entorno do CEU** será composto de um mínimo de 5 membros titulares, e igual número de suplentes; e

III - O segmento representante do **Poder Público Local** será composto de um mínimo de 5 membros titulares, e igual número de suplentes.

Art. 13. É obrigatório que todos os indicados para compor o Grupo Gestor estejam envolvidos com atividades do CEUs e/ou das Secretarias Municipais.

Parágrafo único. As atividades do Grupo Gestor em nenhuma hipótese poderão ser remuneradas, salvo os representantes do Poder Público que já recebem remuneração por força do seu cargo de origem.

CAPÍTULO IV
DAS ELEIÇÕES

Art. 14. O primeiro Grupo Gestor poderá ser definido e tomar posse com base apenas em indicação, desde que:

I - sua composição seja tripartite, conforme explicitado no art. 7º do presente documento;

II - seus membros tenham sido representantes da Unidade Gestora Local – UGL ou tenham, comprovadamente, participado das oficinas de mobilização social.

Art. 15. O mandato do Grupo Gestor será de 2 (dois) anos, permitida a reeleição de seus membros.

Art. 16. Os membros titulares e suplentes que representam o Poder Público serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, respeitadas as disposições do art. 10º.

Art. 17. Os membros titulares e suplentes que representam a sociedade civil organizada serão escolhidos, dentre instituições que comprovem funcionamento há pelo menos 1 (um) ano, por meio de eleição direta pelos moradores dos bairros beneficiários dos CEUS em assembleia geral a ser convocada para este fim, respeitadas as disposições do art. 9º.

Parágrafo único. Excetua-se ao previsto no caput deste artigo os membros da sociedade civil previamente eleitos como representantes no âmbito de conselhos públicos de participação social das esferas federal, estadual ou municipal, se houver, privilegiando as temáticas de cultura, esporte, assistência social, saúde, educação, juventude, inclusão produtiva e habitação.

Art. 18. Os membros titulares e suplentes que representam as comunidades do entorno dos CEUs serão escolhidos por meio de eleição direta, pelos moradores dos bairros beneficiários dos CEUS em Assembleia Geral a ser convocada para este fim, respeitadas as disposições do art. 8 deste Estatuto.

Art. 19. O cargo de suplente será preenchido pelo segundo candidato mais votado em cada assento, conforme arts. 8º e 9º.

Parágrafo único. No caso de não existirem candidatos suficientes para ocuparem os assentos de suplente, os candidatos eleitos deverão indicar suplentes que pertençam ao mesmo segmento em que foram eleitos.

Art. 20. Quando da existência de apenas 1 (um) candidato concorrendo ao assento, conforme disposto nos arts. 8º e 9º, este candidato estará automaticamente eleito.

Art. 21. Quando a quantidade de candidatos interessados em concorrer aos assentos da sociedade civil organizada for menor que a quantidade de assentos disponíveis,

apenas nestes casos os assentos restantes poderão ser ocupados por membros da comunidade do entorno dos CEUs até a próxima eleição de membros do Grupo Gestor.

Art. 22. No caso da não ocupação de assentos destinados à sociedade civil organizada e à comunidade do entorno dos CEUs após a eleição, a quantidade de assentos destinados a estes segmentos se mantém e os assentos não ocupados ficam vagos até a próxima eleição de membros do Grupo Gestor.

CAPÍTULO V
DAS FORMAS DE ATUAÇÃO

Art. 23. O Grupo Gestor deverá realizar reuniões ordinárias e abertas com periodicidade mínima mensal.

Art. 24. O Grupo Gestor poderá, quando necessário, realizar reuniões extraordinárias e abertas, mediante manifestação de um mínimo de 50% (cinquenta por cento) dos membros eleitos do Grupo Gestor.

Art. 25. O Grupo Gestor poderá, quando necessário, convocar assembleias gerais deliberativas de ampla participação comunitária.

Art. 26. O Grupo Gestor poderá atuar por meio da constituição de Grupos de Trabalho e Comissões para a formulação de propostas sobre assuntos específicos, a serem deliberadas em reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias e/ou assembleias gerais.

CAPÍTULO V
DA COMPETÊNCIA

Art. 27. Ao primeiro Grupo Gestor do CEU compete:

I - definir as cadeiras para cada parte do Grupo Gestor, seguindo composição tripartite explicitada no Capítulo III;

II - elaborar e aprovar o Regimento Interno do CEU, mediante reunião com a presença de no mínimo 75% dos membros do Grupo Gestor.

Art. 28. Ao Grupo Gestor do CEU compete:

I - Garantir a gestão compartilhada, na forma de:
a) garantir o envolvimento da comunidade nas atividades do CEU;
b) articular-se com as demais instâncias de participação popular do município;
c) articular-se com demais Políticas, Programas e Ações das esferas federal, estadual e municipal; e
d) divulgar amplamente para a comunidade as atividades do CEU, bem como as relativas ao trabalho do Grupo Gestor.

II - Garantir o planejamento, a gestão e a avaliação das atividades, na forma de:
a) deliberar sobre as diretrizes, estratégias e prioridades do equipamento;
b) planejar, executar e apoiar a execução da programação do equipamento;
c) realizar o balanço financeiro do ano anterior, bem como o planejamento orçamentário para o próximo ano;
d) pesquisar os atores locais (pessoas, lideranças locais, equipamentos e instituições do município, que se localizam próximos ao CEUs, e tenham participação ou potencial de participação nas atividades do equipamento) para produzir o Mapeamento do Território de Vivência (mapeamento dos atores locais do entorno do CEU);
e) buscar parceiros institucionais a fim de agregar esforços e garantir o pleno funcionamento do equipamento; e
f) preencher e atualizar as informações solicitadas no Sistema de Gestão, incluindo a programação, o balanço financeiro, o planejamento orçamentário, os atores locais, os parceiros institucionais e as demais informações previstas no Sistema de Gestão.

III - C ompetirá ao Grupo Gestor, de forma adicional:
a) instituir, no âmbito do Grupo Gestor, Grupos de Trabalho e Comissões para a formulação de propostas sobre assuntos específicos a serem deliberadas em reuniões ordinárias, reuniões extraordinárias e/ou assembleias gerais, conforme art. 23º;
b) emendar o Regimento Interno e o Estatuto do Grupo Gestor, quando for o caso, mediante reunião com a presença de no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) dos membros do Grupo Gestor; e
c) assegurar o cumprimento do Regimento Interno do CEU, garantindo que suas finalidades e objetivos sejam respeitados.

CAPÍTULO VI
DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS MEMBROS DO GRUPO GESTOR

Art. 29. São direitos dos membros do Grupo Gestor:

I - participar das eleições, votar e ser votado;

II - promover e participar das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias;

III - deliberar sobre a saída ou troca de membro do Grupo Gestor;

IV - definir representantes para participação em seminários, oficinas e outros encontros relativos às ações do CEUs;

V - ter acesso a informações relativas à gestão do CEUs, incluindo atas de reuniões anteriores, bem como os dados e informações prestados ao Sistema de Gestão do Ministério da Cultura.

Art. 30. São obrigações dos membros do Grupo Gestor:

I - comparecer em um mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) das reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias realizadas por semestre, tendo sua titularidade revogada nos casos de descumprimentos injustificados;

II - definir cronograma, convocar seus membros e convidar os demais interessados para as reuniões ordinárias, extraordinárias e assembleias;

III - garantir transparência e fácil acesso às atas e registros das reuniões e assembleias ocorridas;

IV - fazer uma avaliação do ano corrido, por meio de um relatório sobre o balanço das atividades do ano anterior;

V - Estabelecer meios e criar instrumentos para garantir o item III, bem como para divulgar as atividades que estão ocorrendo no CEU.

CAPÍTULO VIII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31. O presente estatuto foi aprovado em Assembleia Geral, realizada em 03 de Agosto de 2015, no Cine Teatro Fênix, sito a Avenida Curitiba 1215 Centro – Apucarana Paraná, às 19h com a presença de 35 membros que o presente estatuto (anexo copia de Ata Presencial em Anexo).

Município de Apucarana, 03 de agosto de 2015.

DR. BETO PRETO
Prefeito Municipal

Lista de Presença

EVENTO: Reunião de Mobilização Social
ASSUNTO: Regimento da Praça CEU e Estatuto Praça CEU
DATA: 03 de Agosto de 2015.
LOCAL: Cine Teatro Fênix.
PROMOÇÃO: Prefeitura da Cidade de Apucarana,
Secretaria Municipal da Promoção Artística, Cultural e Turística;
Secretaria Municipal da Assistência Social;
Secretara Municipal de Esportes e Juventude.

Nome	Estabelecimento	Telefone	Email
NALDIR LEONARDO WELTER - 1º TEN	179 BEC SM	(43) 3055-2485	LEONELTER@YAHOO.COM.BR
[illegible]	CRAS I	[illegible] 9818-1104	[illegible]@yahoo.com.br
ABEL Pires Camargo	RC Apuc cidade Alta	(43) 9973-3535	abel@radiodemadeira.com.br
[illegible]	AA dos Policiais	43 3420 8140	
Simone Muniz	Clovis Cruz	43 96500909	muniz1206@yahoo.com.br
ANDRE HORTA NETO	Rotary 29 Janeiro	43 84060035	OFICINADOANDRE@GMAIL.COM
Fausto Gomes Rodrigues	SESI	43 3420 5300	fausto.rodrigues@sesipr.org.br
Ronaldo Alves Carneiro	SENAC	(43) 3420-2800	ronaldo.carneiro@pr.senac.br
Jeniria R. Fonhere	CEIA	(43) 9974-1638	jeniria@voll.com.br
CRISTIANO SILVA DA	CEJA	1853-0404	CRISTIANOSILVADA@HOTMAIL.COM
Emeli I. de Lima	CRAS I	9961-6479	

Lista de Presença

EVENTO: Reunião de Mobilização Social
ASSUNTO: Regimento da Praça CEU e Estatuto Praça CEU
DATA: 03 de Agosto de 2015.
LOCAL: Cine Teatro Fênix.
PROMOÇÃO: Prefeitura da Cidade de Apucarana,
Secretaria Municipal da Promoção Artística, Cultural e Turística;
Secretaria Municipal da Assistência Social;
Secretara Municipal de Esportes e Juventude.

Nome	Estabelecimento	Telefone	Email
Novelo H.C. Pereira	PC Apucarana Cidade Alta	(43) 36579390	[illegible]
Claudinei Bento	Lions Apucarana	(43) 9927-4412	marcleismaterials@hotmail.com
[illegible]	[illegible]	(43) 9934 4617	[illegible]
[illegible]	[illegible]	(43) 3122 9795	[illegible]
[illegible]	Rotary Apucarana	(43) 3426 0000	[illegible]
[illegible]	[illegible]	(43) 34224157	[illegible]
[illegible]	Leja	43 39222752	[illegible]
Fernanda M Alves	CRAS 1	(43) 3426 7355	crasapucarana@gmail.com

Lista de Presença

EVENTO: Reunião de Mobilização Social
ASSUNTO: Regimento da Praça CEU e Estatuto Praça CEU
DATA: 03 de Agosto de 2015.
LOCAL: Cine Teatro Fênix.
PROMOÇÃO: Prefeitura da Cidade de Apucarana,
Secretaria Municipal da Promoção Artística, Cultural e Turística;
Secretaria Municipal da Assistência Social;
Secretara Municipal de Esportes e Juventude.

Nome	Estabelecimento	Telefone	Email
Denise Aparecida Carletto	CEJA	9973-0105	deniscarletto@hotmail.com
Benedita Op. S. Ferreira	Povoa	9978-3090	RIA.CIDINHA@HOTMAIL.COM
[illegible]	[illegible]	[illegible]	barbara[illegible]@outlook.com
Luci Maria Schmidt	Conselho Apucarana	4973-5526	conselhoapucarana@gmail.com
CRISTIANA SKADA	CEJA	9855-6464	

ANEXO II
DECRETO 416/2015

REGIMENTO INTERNO DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS
APUCARANA – PARANÁ

CAPÍTULO I
DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE

SEÇÃO I
Constituição

Art. 1º. O CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS – CEUs é composto pelo espaço físico situado a Avenida Central do Paraná, 1420 – Jardim América, CEP 86404-190 Apucarana/Pr. pela intersetorialidade dos membros das diversas secretarias envolvidas, bem como do grupo gestor, mutuamente voltados às políticas públicas de âmbito cultural, educacional, esportiva, tecnológica, recreativa, de assistência social, saúde e demais políticas de ações integradas atender aos anseios de todos os usuários da comunidade e promover a inclusão social e a promoção da dignidade humana.

Art. 2º. O CEUs é mantido pelas verbas que são repassadas pelo Governo Federal para a Prefeitura Municipal de Apucarana por meio das Secretarias Municipais de Assistência Social, Promoção Artística, Cultural e Turística, Esportes e Juventude.

Art. 3º. O CEUs reger-se-á por toda a legislação aplicável às Secretarias envolvidas, bem como pelo presente Regimento.

Paragrafo Único – As decisões voltadas a criação e modificação do presente Regimento serão deliberadas em reuniões do Conselho Gestor do CEUs.

SEÇÃO II
Objetivos

Art. 4º. O CEUs foi constituído com os seguintes objetivos:

I - oferecer às crianças, adolescentes e adultos a oportunidade de frequentarem um espaço criativo de construção do conhecimento;

II - ser um polo de incentivo ao desenvolvimento educacional, cultural, social e esportivo da comunidade;

III - ser um polo de experiências educacionais, culturais, esportivas e socioassistenciais inovadoras;

IV - ser um centro de promoção da equidade social de seus usuários, incentivando convivência familiar e comunitária.

SEÇÃO III
Finalidades

Art. 5º. As ações, projetos, programas e serviços do CEUs têm por principal finalidade a participação da comunidade nas atividades socioeducativas, culturais, esporte e lazer devem ser voltadas para a construção do conhecimento, da cidadania e geração de emprego e renda.

Art. 6º. A finalidade social do CEUs é promover a defesa e a garantia de direitos constitucionalmente assegurados, públicos e gratuitos, atendendo à comunidade local em suas necessidades de desenvolvimento humano, respeitando suas características socioculturais, sem quaisquer preconceitos ou discriminações de gênero, cor, raça, etnia, nacionalidade, situação socioeconômica, credo religioso, político, idade ou de qualquer outra natureza.

CAPÍTULO II
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

SEÇÃO I
Gestão

Art. 7º. A Gestão do CEUs será realizada de modo cooperativo, cabendo ao Gestor promover a participação da coletividade, tendo no Conselho Gestor a instância consultiva e deliberativa de caráter permanente e nas Coordenações a competência para articular as tomadas de decisões administrativas e didático-pedagógicas

Art. 8º. A gestão do CEUs será orientada pelos seguintes princípios:
a) tomada de decisões de forma coletiva;
b) participação da população, por meio das organizações da sociedade civil representativas da comunidade local;
c) democratização e circulação de informações;
d) acompanhamento e avaliação processual permanente da unidade educacional unificada.

SEÇÃO II
Composição e Atribuições

Art. 9º. O CEUs conta com órgãos na seguinte conformidade:
a)Conselho Gestor;
b) Equipamentos e Espaços.

SEÇÃO III
Conselho Gestor

Art. 10. O Conselho Gestor do CEUs é um colegiado composto por funcionários públicos municipais indicados pela administração pública, pais, alunos e membros de organizações representativas sediadas na comunidade, destinado a promover a participação, organização e assessoria social sobre os instrumentos de execução das políticas públicas educacionais disponíveis no CEUs, constituindo instância consultiva e deliberativa de caráter permanente, em relação à sua organização e funcionamento, respeitadas as competências do poder público municipal e a legislação em vigor.

Art. 11. A gestão do Conselho Gestor do CEUs terá duração de 02 (dois) anos.

Art. 12. O Conselho Gestor do CEUs é composto por até 30 (trinta) membros, respeitada a proporcionalidade de 1/3 (um terço) de representantes da administração pública municipal e 1/3 (um terço) representantes da comunidade envolvida e mais 1/3 (um terço) por representantes da sociedade civil organizada.

§ 1°. São representantes da Administração Pública Municipal:

I - Secretários, que constituem membros natos, das seguintes Secretarias Municipais:
a) Secretaria Municipal de Assistência Social;
b) Fundação Cultural e de Turismo;
c) Autarquia Municipal de Educação;
d) Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
e) Secretaria Municipal de Infraestrutura.

II - Servidores efetivos indicados pelos Secretários Municipais acima descritos.

§ 2°. Os representantes da sociedade civil são compostos por:
a) 1/3 (um terço) de organizações da sociedade civil;
b) 1/3 (um terço) da comunidade usuária.

§ 3º. Na primeira composição do Conselho Gestor, a administração pública será representada pelos membros integrantes da UGL (Unidade Gestora Local).

§ 4º. Findo o prazo da gestão o Conselho deverá comunicar a administração pública e a sociedade para que providenciem as respectivas indicações dos membros.

§ 5º. É permitida a recondução dos membros, bem como ao posto de Presidente do Conselho, a qual só é permitida por uma vez.

§ 6 º. Quanto aos membros da sociedade civil, caso haja mais interessados do que o número de vagas disponíveis, deverão estes se candidatar perante a comissão eleitoral prevista no artigo abaixo.

Art. 13. O Conselho Gestor possuirá um Presidente, o qual será eleito mediante processo eletivo organizado na seguinte conformidade:

I - Podem ser candidatos a presidente do Conselho Gestor os membros componentes do respectivo Conselho;

II - A eleição dar-se-á em reunião convocada para este fim;

III - Os pretendentes se apresentarão, e o vencedor será aquele que obtiver o maior número de votos entre os presentes;

IV - A posse dar-se-á de imediato após a proclamação dos resultados;

V - As eleições ocorrerão de dois em dois anos, contados da data da primeira posse.

Art. 14. Compete ao presidente do Conselho Gestor do CEUs coordenar e acompanhar o(os) / a(as):

I - contratos de manutenção predial, limpeza, vigilância, monitoramento aquático, manutenção de equipamentos e outros necessários;

II - acompanhamento e controle da aplicação dos recursos financeiros e humanos;

III - controle da movimentação e operações bancárias dentro dos padrões legais específicos e encaminhamento ao Conselho Gestor para a prestação de contas;

IV - organização dos horários de trabalho do pessoal em exercício no CEUs, em conjunto com os membros das Coordenações;

V - administração e acompanhamento da vida funcional e freqüência dos servidores municipais lotados no CEUs, respondendo pela folha de freqüência mensal, pagamento do pessoal terceirizado, após consulta dos responsáveis de cada Núcleo;

VI - responsabilidade pelo acompanhamento, execução e avaliação de contratos e convênios junto ao CEUs;

VII - apuração de irregularidades ocorridas no âmbito do CEUs, respeitando as áreas e competências dos diferentes Núcleos e Unidades Educacionais e encaminhando-a às autoridades competentes, quando for o caso;

VIII - encaminhamento às autoridades competentes de processos, petições, correspondências oficiais, propostas, programas, projetos e relatórios, dentro dos prazos legais;

IX - vistoria mensal de todas as dependências, adotando providências referentes à manutenção e conservação predial, reformas, vistorias técnicas e outras pertinentes aos equipamentos;

X - garantia da manutenção das condições de segurança, promovendo a integração, no que couber, com a Guarda Municipal, a Polícia Militar, e o Conselho de Segurança - CONSEG.

Parágrafo Único. Na hipótese do membro eleito não ser integrante da administração pública, deverá o eleito escolher um servidor para auxiliá-lo nas responsabilidades acima previstas.

Art. 15. Compete ao Conselho Gestor do CEUs:

I - viabilizar a implantação, no âmbito do CEUs, das diretrizes das políticas públicas municipais, respeitadas as especificidades locais;

II - analisar, discutir e aprovar o Projeto do CEUs, respeitadas as prioridades definidas e as recomendações dadas pelos Coordenadores;

III - proceder à avaliação institucional em relação às políticas públicas municipais e aos objetivos e metas estabelecidas no Projeto Anual do CEUs.

Art. 16. O Conselho Gestor do CEUs reunir-se-á, ordinariamente, com periodicidade mensal, tendo calendário fixo de reuniões para conhecimento prévio dos seus membros, ou extraordinariamente, por convocação do presidente do Conselho Gestor,

SEÇÃO IV
Equipamentos E Espaços Do CEUs

Art. 17. São equipamentos e espaços do CEUs:
a) Teatro e Cinema;
b) Biblioteca, Videoteca e Brinquedoteca;
c) Sala de Inclusão digital;
d) Sala Multiuso;
e) Quadra Poliesportiva e Pista de Skate;
f) Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

CAPÍTULO IV
ACOMPANHAMENTO, FUNCIONAMENTO E ACESSO

SEÇÃO I
Acompanhamento

Art. 18. O acompanhamento e a avaliação das atividades do CEUs têm como pressupostos básicos:

I - a análise diagnóstica das ações desenvolvidas no ano em curso pelas respectivas Coordenações;

II - a avaliação de desempenho de funcionários pelos usuários;

III - a avaliação de desempenho de usuários pelos funcionários;

IV - a avaliação institucional permanente pelos funcionários e usuários.

Art. 19. As reuniões do Conselho Gestor são instâncias de avaliação para os projetos em curso no CEUs.

SEÇÃO II
Funcionamento

Art. 20. O CEUs funcionará todos os dias, de segunda-feira a sexta-feira, das 8h00 às 12h00, 14h00 às 18h00 e 19h00 às 22h00 e aos sábados e domingos das 8h00 às 10h00, 14h00 às 18h00 e 19h00 às 21h00.

§ 1º. Aos sábados, domingos, feriados, períodos de férias e recessos escolares os usuários e visitantes poderão usufruir mais amplamente dos Equipamentos e Espaços para atividades culturais, esportivas e de lazer, nos horários preestabelecidos pelos órgãos da Gestão ou pelos respectivos responsáveis por eles.

§ 2º. O CEUs não funcionará nos dias 1º de janeiro e 24, 25 e 31 de dezembro, e outros dias determinados pelo Conselho Gestor, mediante aviso prévio a comunidade usuária.

SEÇÃO III
Acesso

Art. 21. A Gestão do CEUs deve divulgar amplamente este Regimento, os seus respectivos Projetos Educacionais e demais planos de trabalho, programações, eventos, resultados de avaliações e decisões colegiadas.

CAPÍTULO V
COMUNIDADE USUÁRIA

Art. 22. O público a ser atendido pelo CEUs compreende a população local, os usuários das escolas, os usuários representantes dos órgãos públicos e os participantes de organizações da sociedade civil da área de abrangência.

Art. 23. Assegura-se aos usuários do CEUs ampla liberdade de expressão e organização, para as quais a comunidade do CEUs deve concorrer ativamente, respeitadas as decisões do conselho gestor e a legislação vigente.

Art. 24. Os usuários do CEUs e comunidade em geral poderão participar da elaboração, acompanhamento e avaliação do Projeto de Atividades de forma representativa, no Conselho Gestor.

Art. 25. É direito do usuário o acesso aos critérios de inscrição nas atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer do CEUs e eventuais listas de espera, por meio de informações e comunicações dos núcleos específicos.

Art. 26. Os deveres da comunidade usuária decorrem deste Regimento, dos objetivos gerais e específicos do CEUs e do interesse público na preservação dos equipamentos e espaços do CEUs.

Art. 27. São deveres da comunidade usuária interna e externa do CEUs:

I - contribuir, em sua esfera de atuação, com a elaboração, realização e avaliação do Projeto de Atividade;

II - comparecer pontualmente e colaborar com as atividades que lhes forem ofertas, empenhando-se no sucesso de sua execução;

III - comunicar, com antecedência, a desistência de usufruir de qualquer atividade para a qual esteja inscrito, permitindo a redistribuição das vagas;

IV - cooperar e zelar pela boa conservação das instalações físicas, dos equipamentos, dos espaços e dos materiais disponíveis no CEUs, concorrendo para suas boas condições de asseio e conservação;

V - não portar material que represente perigo para a saúde, segurança e integridade física pessoal e coletiva;

VI - zelar pelo bom funcionamento das atividades pedagógicas, culturais, esportivas e de lazer;

VII - respeitar e tratar com urbanidade os servidores e funcionários.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 32. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos Assembleia Geral.

Art. 33. Este Regimento, devidamente aprovado pelas instâncias competentes, entrará em vigor a partir 03 de Agosto de 2015, no Cine Teatro Fênix, sito a Avenida Curitiba 1215 Centro – Apucarana Paraná, às 19h com a presença de 35 membros (anexo copia de Ata Presencial em Anexo).

Município de Apucarana, 03 de agosto de 2015.

DR. BETO PRETO
Prefeito Municipal

Ata da Reunião Extraordinária do Comitê Gestor da Praça do CEU – Centro Artes e Esporte Unificado no dia três de agosto de dois mil e quinze que aconteceu às dezenove horas no Cine Teatro Fênix sito na Avenida Curitiba s/n no município de Apucarana. Com a presença da Secretaria Municipal de Assistência Social de Apucarana Márcia Regina de Sousa, Secretaria Municipal da Promoção Artística, Cultural e Turística - Orisvaldo César dos Santos, Secretaria Municipal de Esporte Paulo Aparecido Kisner, Jossuela Martins Pirelli Pinheiro – Centro da Juventude, Cristiano Skada – Centro da Juventude, Caio César Santana, presente também na reunião Benedita Aparecida da silva Pereira – Escola de Danças Nova Vida, Denise Aparecida Carletto – Centro da Juventude, Marcelo Pereira – Rotary Clube Apucarana Cidade Alta, Waldir Leonardo Welter 17ª Delegacia de Serviço Militar, Abel Paes de Camargo – Rotary Clube Apucarana Cidade Alta, Luiz da Silva Dourado Filho – Roraty Clube Apucarana Sul, Claudnei Bobo – Lions Clube Apucarana, Gilmar Roberto Muniz – Lions Apucarana, Renato Munhoz – Colmeia, Diego Adã Almeida Filho – Pastoral da Juventude, André Hopka Neto – Clube Rotary 28 de Janeiro, Ana Maria Schmidt – Conselho Comunitário de Segurança de Apucarana, Nelson Telles do Prado – Rotary Clube Apucarana, Barbara Daher – Associação Rotariana de Apucarana, Jandira Soares da Silva – Pastoral Afro, Joel Alves – Amada – Associação Missionária de Apucarana,, Agnaldo Alves Cassimiro – SENAC, Fausto Ganen Rodrigues, Fernanda Alves Sokakilare – CRAS I, Aniele Lima CRAS I, Solange de Freitas Elit – CRAS I César Saboia, o Sr Orisvaldo César deu as boas vindas aos presentes explicou aos convidados o o trabalho da Praça do CEU – Centro Artes e Esporte Unificado e em slide apresentou a estrutura da mesma para que todos tenham conhecimento do projeto, Orisvaldo César também explicou que o espaço do Teatro é para aproximadamente cento e vinte pessoas, que existe um espaço para biblioteca com dois mil títulos, e o telecentro com dez computadores, Orisvaldo explana sobre as ocupações efetuadas como por exemplo o CRAS que já está funcionando e a ocupação do Trigésimo Batalhão do Infantaria motorizada que a dois anos já executam a fase de escolha dos recrutas no espaço, Orisvaldo também fala que o espaço não foi inaugurado devido algumas situações que aconteceram nas licitações, hora porque não tinha empresa interessada, hora porque empresa ganha a concorrente entra com processo para questionar o preço e em alguns momentos ganha a licitação uma parte de uma empresa outra parte outra empresa como por exemplo o som do teatro a empresa das caixas de som ganharam entregaram a mesa de som não foi entregue porque era outra empresa, e compra direta só é autorizado depois de seis meses dos processos licitatórios serem feitos e estes serem vazios, Orisvaldo também explana sobre a questão financeira que dentro das Secretarias Municipais envolvidas já estão planejadas as despesas voltadas a Praça do CEU, além da verba especifica para as atividades de oficinas de mobilização social que são destinadas pelo Governo Federal através do Ministério da Cultura, inclusive existe uma empresa contratada através da M.M. consultoria /Colmeia de licitação que por seis meses desenvolverá atividades na Praça e o Comitê Gestor tem a incumbência também de fiscalizar se a empresa está realmente desenvolvendo estas atividades que o Senhor Renato também explanou falando da importância da comunidade de ouvi-los para saber e entender o que a própria comunidade quer que seja feito no espaço, e a importância da comunidade com o cuidado e do empoderamento do espaço. Orisvaldo também apresentou o SESC e O SESI como parceiros, Márcia fala sobre a importância do Comitê Gestor que é formado por cinco representantes do poder público, cinco representantes da sociedade civil organizada e cinco representantes da comunidade, todos com seus respectivos suplentes que nada será efetuado sem antes passar pelo Comitê e que toda programação, fiscalização, cooperação no funcionamento será decido neste espaço. Márcia explica como funciona o CRAS e quantos funcionários existem já trabalhando, fala que a oficina que está acontecendo é a sexta de oito que o projeto preconiza, que esta reunião é especial pois é onde se aprova o regimento interno da Praça do CEU - Centro

Artes e Esporte Unificad e o estatuto do Comitê Gestor além da indicação dos Titulares e Suplentes. Orisvaldo faz a leitura do Regimento Interno da Praça do CEU - Centro Artes e Esporte Unificado que é aprovado por todos os presentes, seguindo para o Estatuto do Comitê que também foi aprovado por todos, passando para as indicações do Comitê Márcia fala que do Poder Público são: Herivelton Moreno – Secretaria Municipal de Infraestrutura – OBRAS, Titular: Márcia Regina de Sousa, Suplente: Suely Kaminski - Secretaria Municipal de Assistência Social, Titular: Orisvaldo César, Suplente: Rafael Branco – Secretaria Municipal da Promoção Artística, Cultural e Turística, Marli Regina da Silva – Autarquia Municipal de Educação – AME, Secretaria Municipal de Esporte – Titular: Paulo Aparecido Kisner, suplente: Jossuela Martins Pirelli Pinheiro, da Sociedade Civil Organizada ficou: Titular André Hospka Neto, Suplente Vagner Rogério Lima – Rotary Clube Apucarana 28 de Janeiro, Titular Abel Paes de Camargo, suplente Marcelo Pereira – Rotary Clube Apucarana Cidade Alta, Titular: Diego Adão Almeida Filho – Pastoral da Juventude, Barbara Daher Titular da Associação das Senhoras Rotarianas, Escola de Danças Titular Benedita Aparecida Pereira indicados pela Comunidade – Titular Agnaldo Alves Cassimiro, Suplente: Neuza Castorina de Almeida Freitas, Titular César Saboya da Silva suplente, Titular Maria José da Silva suplente, Titular Maria Dirce da Silva suplente, Titular Fátima Teixeira suplente. Márcia enfatizou a importância da reunião e convocou nova reunião extraordinária para eleição do Presidente do Comitê Gestor da Praça do CEU para próxima segunda-feira dia dez de agosto de dois mil e quinze as dezenove horas no Cine Teatro Fênix de Apucarana. Eu Ana Maria Schmidt lavrei a presente ata onde após lida será assinada pela Senhora Márcia Regina de Sousa, Senhor Orisvaldo César e Paulo Aparecido Kisner e anexa lista de presença.

Secretária M de Assistência Social Márcia Regina de Sousa – SAS .....

Secretária M da Promoção Artística, Cultural e Turística - Orisvaldo César dos Santos .....

Secretária M de Esporte Paulo Aparecido Kisner.....

Ana Maria Schmidt – Relatora .....

DR. BETO PRETO
Prefeito Municipal